

# CORREIO OFICIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI

Ano XI - Nº 1094

Sexta - Feira, 08 de Janeiro de 2021

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

## PORTARIA Nº 046/2021

“Altera a lotação de servidor”.

O Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais...

Considerando, a necessidade de disciplinar os Atos de movimentação de pessoal da Administração Pública,

RESOLVE :

Art. 1º Fica removido de ofício, o servidor GILBERTO MORAIS FERNANDES matrícula nº 51.365, ocupante de emprego público efetivo de Auxiliar de Serviços da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, para a SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE.

Art. 2º A servidora deverá apresentar-se no seu novo local de trabalho, portando o encaminhamento fornecido pelo Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, para entrar em exercício de suas funções na SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE.

Art. 3º Após apresentar-se em seu novo órgão de lotação, a servidora será encaminhada ao SESMT para as providências necessárias para a efetivação de sua transferência e mudança de lotação, com vistas à análise das condições ambientais do trabalho.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria, entra em vigor nesta data com efeito no dia 06/01/2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 08 de Janeiro de 2021.

**JOSE DONIZETTI LUCIANO**

Secretário Municipal de Administração

**RENATO CARVALHO FERNANDES**

Prefeito Municipal

## PORTARIA Nº: 47/2021

“TORNA SEM EFEITO PORTARIA QUE CONCEDE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR A SERVIDORA QUE MENCIONA”.

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de tornar sem efeito Portaria que concede Licença para Tratar de Interesse Particular a servidora que menciona, publicada em 31/12/2020, no Jornal Correio Oficial – Edição 1091, primeira página;

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito a seguinte Portaria:- Portaria nº: 1799/2020 – ADRIANA HERMAN;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 06 de janeiro de 2021.

**JOSÉ DONIZETTI LUCIANO**

Secretário Municipal de Administração

**RENATO CARVALHO FERNANDES**

Prefeito Municipal

## PORTARIA Nº 48/2021

“CONCEDE LICENÇA SEM VENCIMENTOS À PESSOA QUE MENCIONA”.

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 139 da Lei n. 1.639, de 27 de fevereiro de 1974, que prevê licença sem vencimentos à funcionária, casada com funcionário civil ou militar, quando o marido for designado para servir, independentemente de solicitação, em localidade fora dos limites do Município;

CONSIDERANDO que a servidora não se encontra em período de estágio probatório;

CONSIDERANDO que a licença foi autorizada pelo Secretário Municipal de Administração, no bojo dos autos nº 3741/2020;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença sem vencimentos, para acompanhar marido, que é servidor militar e foi designado para servir em localidade fora dos limites do Município, a servidora ADRIANA HERMAN, matrícula funcional nº. 90.567, ocupante do cargo público de ENFERMEIRO.

Art. 2º A licença da servidora será pelo período de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogada, persistindo as razões do afastamento, por mais 3 (três) anos no máximo, nos termos do § 2º do art. 139 da Lei n. 1.639, de 27 de fevereiro de 1974.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagindo à 01/01/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 06 de janeiro de 2021.

**JOSE DONIZETTI LUCIANO**

Secretário Municipal de Administração

**RENATO CARVALHO FERNANDES**

Prefeito Municipal

## DECRETO Nº 006, de 6 de janeiro de 2021.

“Continua seguindo a deliberação do Governo do Estado de Minas quanto o enquadramento do Município de Araguari na onda amarela, tendo em vista a permanência da Macrorregião Triângulo Norte na mencionada onda do Plano Minas Consciente e dá outras providências.”

O Prefeito de Araguari, do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, de 21 de abril de 1990,

CONSIDERANDO a adesão do Município de Araguari ao Plano Minas Consciente através do Decreto nº 137, de 4 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO a comunicação do Governo Estadual de confirmação da adesão do Município de Araguari ao Plano Minas Consciente na data de 5 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO a decisão do governo de Minas Gerais anunciada nesta quarta-feira, dia 6 de janeiro de 2021, segundo a qual a Macrorregião Tri-

ângulo Norte em que o Município de Araguari estava enquadrado anteriormente, permanece na onda amarela do Plano Minas Consciente;

CONSIDERANDO que o Chefe do Executivo Municipal, de acordo com o Plano Minas Consciente, deverá seguir a deliberação do Estado de Minas Gerais quanto o enquadramento das cidades que integram a Macrorregião Triângulo Norte, dentre elas o Município de Araguari, na onda amarela do Plano Minas Consciente, segundo a tabela de atividades econômicas não essenciais aptas ao funcionamento,

D E C R E T A:

Art. 1º Continua sendo adotada a orientação do Governo do Estado de Minas Gerais quanto o enquadramento do Município de Araguari na Macrorregião Triângulo Norte, na onda amarela do Plano Minas Consciente, onde estão contemplados os serviços não essenciais que são permitidos o funcionamento.

Parágrafo único. Para o funcionamento das atividades econômicas não essenciais de que trata o caput deste artigo, deverão ser observadas as disposições correlatas estabelecidas na tabela do Plano Minas Consciente, bem assim do Decreto Municipal nº 143, de 21 de agosto de 2020, naquilo que for compatível.

Art. 2º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com a produção de seus efeitos a contar de 9 de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário, mantidas inalteradas as disposições do Decreto nº 143, de 21 de agosto de 2020, e suas alterações, desde que não modifiquem por este Decreto.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 6 de janeiro de 2021.

**Renato Carvalho Fernandes**

Prefeito

**Soraya Ribeiro de Moura**

Secretária de Saúde

## LEI Nº 6.344, de 7 de janeiro de 2021.

“Autoriza o Município de Araguari a celebrar convênio com o hospital Santa Casa de Misericórdia de Araguari, para realização de tratamento cirúrgico de urgência/emergência, no âmbito da média complexidade, na especialidade de ortopedia/traumatologia, dando outras providências.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Araguari autorizado a celebrar convênio com o hospital Santa Casa de Misericórdia, objetivando a realização de cirurgia de urgência/emergência de média complexidade, na especialidade de ortopedia/traumatologia, em pacientes encaminhados através da Unidade de Pronto Atendimento – UPA/Araguari, mediante a execução de atividades previamente estabelecidas no plano de trabalho, dentro dos limites das possibi-



lidades financeiras consignadas no orçamento municipal, e em observância ao disposto no inciso IV do art. 3º, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações.

Art. 2º Para consecução do convênio, o Município de Araguari fica autorizado a repassar a mencionada entidade, recurso financeiro no valor de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), a fim de custear as despesas decorrentes da realização das cirurgias, conforme plano de trabalho aprovado, constante do anexo II da presente Lei.

Parágrafo único. Fica assegurado que o valor do recurso financeiro repassado a mencionada entidade, cobrirá todas as despesas hospitalares, inclusive as relativas aos honorários de anestesistas, próteses, medicamentos e demais materiais/serviços e/ou profissionais necessários à realização das cirurgias ortopédicas.

Art. 3º A celebração do convênio a que se refere o art. 1º, deverá se revestir da forma legal para disciplina do intercâmbio financeiro e jurídico, conforme plano de trabalho apresentado conjuntamente entre as partes celebrantes, conforme modelo que forma o anexo I, que conterá, no mínimo, as seguintes informações:

I – razões que justifiquem a celebração do convênio;

II – descrição completa do objeto a ser executado;

III – descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;

IV – etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;

V – plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados;

VI – declaração do conveniente de que não está em situação de mora ou de inadimplência com o Tesouro Nacional ou junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, Direta e Indireta.

Art. 4º Para receber o recurso financeiro de que trata esta Lei, a entidade deverá formular requerimento ao Chefe do Executivo, e sujeitar-se às condições estabelecidas na Lei nº 6.304, de 12 de agosto de 2020 (Diretrizes Orçamentárias), com suas alterações, e na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Responsabilidade Fiscal), bem como deverá preencher os seguintes requisitos:

I – ser cadastrada junto à Prefeitura Municipal;

II – ter personalidade jurídica;

III – comprovar a eleição da sua mais recente diretoria e o respectivo mandato, bem como quem se acha investido de poderes para, em seu nome, receber a subvenção financeira;

IV – comprovar que foi declarada de utilidade pública por ato ou lei municipal ou declaração equivalente;

V – comprovar que está quite com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, através da apresentação da concerned certidão negativa ou que comprove a sua regularidade fiscal;

VI – ter prestado contas da aplicação de subvenção/auxílio financeiro de qualquer natureza, acaso anteriormente recebido do Município;

VII – comprovar que vem cumprindo, regularmente, as suas finalidades estatutárias;

VIII – comprovar que os cargos de sua diretoria não são remunerados;

IX - comprovar que não tem fins lucrativos;

X – comprovar filantropia;

XI – apresentar certidão negativa de débitos relativos a contribuições previdenciárias (CND);

XII – apresentar certificado de regularidade de situação do FGTS;

XIII – apresentar certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT, fornecida pela Justiça do Trabalho. Parágrafo único. O atestado de cumprimento dos requisitos constantes dos incisos III, VII, VIII e IX, deste artigo, poderá ser fornecido pelo Poder Judiciário ou pelo Ministério Público.

Art. 5º Para execução das despesas vinculadas ao instrumento de convênio, a entidade beneficiária deverá adotar os seguintes procedimentos:

I – abrir conta bancária específica vinculada para movimentar os recursos financeiros repassados pelo Município de Araguari, em decorrência da execução do instrumento do convênio a que se refere esta Lei;

II – inserir nos comprovantes de despesa a identificação do convênio;

III – não realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência do convênio;

IV – somente movimentar os recursos financeiros vinculados ao instrumento do presente convênio repassados em conta bancária específica para tal finalidade;

V – somente realizar saques da conta vinculada ao convênio para pagamentos constantes do plano de trabalho ou para aplicação no mercado financeiro nas hipóteses previstas em lei ou na Instrução Normativa nº 01, de 15 de janeiro de 1997, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN;

VI – apenas movimentar a conta vinculada ao instrumento de convênio exclusivamente mediante cheque nominativo, ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil, em que fiquem identificadas suas destinações e, no caso de pagamento o credor;

VII – não pagar despesas decorrentes da execução do instrumento de convênio acrescidas de juros e multas, sob pena de tais despesas serem restituídas ao erário, acrescidas da devida correção e atualização;

VIII – não realizar despesas com finalidade diversa do objeto do convênio ou do plano de trabalho aprovado;

IX – enviar junto com a prestação de contas extra-tos bancários da conta vinculada para a movimentação dos recursos repassados pelo Município, os comprovantes das despesas com a identificação do convênio, bem como os relatórios gerenciais, financeiros e contábeis em decorrência do instrumento de convênio;

X – atestar na documentação que respalda as despesas vinculadas ao instrumento de convênio, o fornecimento de bens, a prestação de serviços ou a realização de obras, para liquidar a despesa pública, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações.

Art. 6º O convênio indicará o gestor responsável pela fiscalização da execução das fases propostas e aprovadas pelo plano de trabalho.

Art. 7º O convênio a que se refere esta Lei poderá ser aditivado para o seu aprimoramento.

Art. 8º A prestação de contas à Fazenda Municipal quanto à subvenção de que trata esta Lei, deverá

ser feita pela beneficiária contemplada até 31 de dezembro de cada exercício financeiro, durante o prazo de vigência do convênio, para tanto a mesma deverá observar ainda as instruções do Departamento Municipal de Contabilidade e as normas de procedimentos previstas no art. 5º, incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X, desta Lei.

Art. 9º Os gastos com o cumprimento desta Lei serão suportados pelas dotações próprias do orçamento municipal relativas à Dotação n. 02.11.10.302.0007.1034.3.3.50.41.00, Ficha 405, Fonte 102.

Art. 10. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com produção dos seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 7 de janeiro de 2021.

**Renato Carvalho Fernandes**

Prefeito

**Soraya Ribeiro de Moura**

Secretária de Saúde

## ANEXO I CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O



# Correio Oficial

Órgão de Imprensa Oficial da Administração Pública Direta e Indireta, editado pela Secretaria Municipal de Gabinete e publicado de acordo com a Lei n.º 3.208, de 11 de junho de 1997.

**Renato Carvalho Fernandes**

Prefeito Municipal

**Maria Cecília de Araujo**

Vice Prefeito

O conteúdo das publicações é de responsabilidade dos órgãos da Administração Direta e Indireta emissores dos atos administrativos e encaminhados à Secretaria de Gabinete através do email: correiooficial@araguari.mg.gov.br

Fones: (34) 3690-3006 e 3690-3054

Tiragem: 500 exemplares

### Diagramação e impressão:

Editora e Artes Gráficas Correio de Araguari Ltda.

CNPJ 10.496.331/0001-18 - Insc. Est. Isenta -

Rua Professor Jarbas Ferreira da Silva, 352 Jd Interlagos II

Fone (34) 9 9951-3012 - CEP 38445-291 Araguari, MG -

Vencedora do Processo de Pregão nº 103/2016 - Contrato de

Prestação de Serviços: 177/2016.

**MUNICÍPIO DE ARAGUARI E O HOSPITAL SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ARAGUARI.**

O MUNICÍPIO DE ARAGUARI, do Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, representado pelo Prefeito Renato Carvalho Fernandes, inscrito no CPF/MF sob o nº 218.690.568-09, agente político, residente e domiciliado em Araguari, e o HOSPITAL SANTA CASA DE MISERICÓRDIA, inscrito no CNPJ/MF, sob o nº 16.826.067/0001-10, situada na Praça Dom Almir Marques Ferreira, nº 2, bairro Rosário, Araguari-MG, CEP 38.440-036, representado por sua provedora Senhora Daniela Henriques Soares Lopes Debs, inscrita no CPF/MF sob o nº 444.159.581-68, médica, residente e domiciliada nesta cidade, na rua Saraiva, nº 130, bairro Morada de Fátima; resolvem, com base na Lei nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202..., celebrar o presente CONVÊNIO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Pelo presente Convênio, o Município de Araguari concederá repasse de recurso financeiro ao hospital Santa Casa de Misericórdia no valor de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), a fim de custear a realização de cirurgias de urgência/emergência na especialidade ortopedia/traumatologia, com início em 01/01/2021 e término em 31/01/2021, conforme plano de trabalho aprovado.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

2. Compete ao Município de Araguari:

2.1 Conceder, no período de 01/01/2021 a 31/01/2021, repasse de recurso financeiro ao hospital Santa Casa de Misericórdia no valor de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), em pagamento a realização de cirurgias de urgência/emergência na especialidade ortopedia/traumatologia, detalhadas no Plano de Trabalho aprovado;

2.2 Compete ao hospital Santa Casa de Misericórdia a realização das cirurgias ortopédicas nos pacientes encaminhados através da Unidade de Pronto Atendimento – UPA/Araguari, conforme Plano de Trabalho aprovado; e mediante recebimento do repasse do recurso financeiro de que trata a Lei nº ..... de .....202...

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PROCEDIMENTOS ADOTADOS PELA CONVENIENTE DURANTE A EXECUÇÃO DO INSTRUMENTO DE CONVÊNIO, PARA A REALIZAÇÃO DAS DESPESAS**

3 Para realização das despesas vinculadas ao convênio, a conveniente deverá adotar durante a execução do instrumento os seguintes procedimentos:

3.1 Abrir conta bancária específica vinculada para movimentar os recursos financeiros repassados pelo Município de Araguari, em decorrência da execução deste instrumento de convênio;

3.2 Inserir nos comprovantes de despesa a identificação do convênio a que se refere esta Lei;

3.3 Não realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência do convênio;

3.4 Somente movimentar os recursos financeiros vinculados ao instrumento de convênio repassado pelo Município de Araguari, em conta bancária específica para tal finalidade;

3.5 Somente realizar saques da conta vinculada ao instrumento de convênio para pagamento constantes do Programa de Trabalho ou para aplicação no

mercado financeiro nas hipóteses previstas em lei ou na Instrução Normativa nº 01/97, de 15 de janeiro de 1997 da Secretaria do Tesouro Nacional – STN;

3.6 Apenas movimentar a conta vinculada ao instrumento de convênio exclusivamente mediante cheque nominativo, ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil, em que fiquem identificadas suas destinações, no caso de pagamento o credor;

3.7 Não pagar despesas decorrentes da execução do instrumento de convênio acrescidas de juros e multas, sob pena de tais despesas serem restituídas ao erário, acrescidas da devida correção atualização;

3.8 Não realizar despesas com finalidade diversa do objeto do convênio ou do plano de trabalho aprovado;

3.9 Atestar na documentação que respalda as despesas vinculadas ao instrumento de convênio, o fornecimento de bens, a prestação de serviços ou a realização de obras, para liquidar a despesa pública, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

3.10 Apresentar a prestação de contas na forma estabelecida no art. 8º da Lei nº.....de ..... 202..., da destinação dos recursos financeiros recebidos;

3.11 Junto com a prestação de contas, enviar extratos bancários da conta vinculada para a movimentação dos recursos repassados pelo Município, bem como os comprovantes das despesas com a identificação deste convênio, relatórios gerenciais, financeiros e contábeis em decorrência do instrumento de convênio.

**CLÁUSULA QUARTA - DA SUPERVISÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO**

4. Caberá ao Gestor local do SUS (titular da Secretaria Municipal de Saúde) a supervisão e a fiscalização deste Convênio;

**ANEXO II****MINUTA DO PLANO DE TRABALHO****1 - Dados Cadastrais**

<b>Orgão/Entidade Proponente</b> Santa Casa de Misericórdia				<b>CNPJ</b> 16.826.067/0001-10	
<b>Endereço</b> Praça Dom Almir Marques Ferreira, nº 2, bairro Rosário					
<b>Cidade</b> Araguari	<b>UF</b> MG	<b>CEP</b> 38440-036	<b>DDD/Telefone</b> (34) 3249-1500	<b>E.A.</b>	
<b>Conta Corrente</b>	<b>Banco</b>	<b>Agência</b>		<b>Pç. Pagamento</b> Araguari	
<b>Nome do Responsável</b> Daniela Henriques Soares Lopes Debs			<b>CPF</b> 444.159.581-68		
<b>CI/Orgão Exp.</b> 907.690/SSP-DF	<b>Cargo/Função</b> Provedora			<b>Matrícula</b>	
<b>Endereço</b> Rua Saraiva, nº 130, Bairro Morada de Fátima				<b>CEP:</b> 38.442-008	

**2. Descrição do Projeto**

<b>Título do projeto</b> Convênio que entre si celebram o Município de Araguari e a Santa Casa de Misericórdia de Araguari para subvenção financeira destinada ao custeio dos tratamentos cirúrgicos de urgência/emergência na média complexidade dos pacientes encaminhados pela Unidade de Pronto Atendimento – UPA Araguari na especialidade de ortopedia/traumatologia.	<b>Período de Execução</b>	
	<b>Início</b> 01/01/2021	<b>Término</b> 31/01/2021
<b>Identificação do Projeto</b> Subvenção financeira à Santa Casa de Misericórdia de Araguari destinada ao custeio das cirurgias de Média Complexidade em urgência/emergência na especialidade de ortopedia/traumatologia elencadas na tabela de procedimentos do Anexo a este plano de trabalho, no mínimo 13 (treze) procedimentos, conforme a demanda referenciada pela UPA.		
<b>Justificativa da Proposição</b> Conforme as disposições contidas no art. 26, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para que a entidade beneficiária receba a subvenção é preciso que sejam observadas as condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e ainda depende de estar individualmente autorizada em lei específica. Por isso a necessidade de envio de Projeto de Lei ao Legislativo Municipal à busca de autorização para conceder subvenção à Santa Casa de Misericórdia de Araguari, com vistas ao custeio de cirurgias de Média Complexidade em urgência/emergência na especialidade de ortopedia/traumatologia conforme Anexo I, sendo no mínimo 13 (treze) procedimentos, conforme a demanda referenciada pela Unidade de Pronto Atendimento -		

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

5. O presente convênio vigorará até o dia 31/01/2021.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS TERMOS ADITIVOS**

6. O presente convênio poderá ser aditivado para o seu aprimoramento, nos termos do art. 7º da Lei nº. ....de....de 202....

**CLÁUSULA SÉTIMO – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7. Os gastos com a execução deste Convênio serão suportados pela rubrica orçamentária 02.11.10.302.0007.1034.3.3.50.41.00, ficha 405, fonte 102.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

8. Este Convênio somente poderá ser rescindido pela superveniência de motivos alheios aos partícipes, que o tornem material ou formalmente inviável.

**CLÁUSULA NONA – DO FORO**

9. Fica eleito o Foro desta Comarca de Araguari-MG para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste Convênio ou de sua interpretação, podendo os casos omissos ser resolvidos por comum acordo das partes convenientes.

E, por estarem assim acordes, firmam as partes o presente Convênio, na presença de testemunhas, dele se extraindo cópias para documento comum.

Araguari, MG,... de ...de 202...

**Renato Carvalho Fernandes**

Prefeito

**Daniela Henriques Soares Lopes Debs**

Provedora da Santa Casa de Misericórdia de Araguari

**TESTEMUNHAS:**

1ª \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

2ª \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



UPA. Cabe mencionar ainda que a celebração deste convênio constitui medida imprescindível em função da elevada ocorrência de pacientes acolhidos pela UPA que precisam de transferência a unidades hospitalares para tratamento cirúrgico na especialidade de ortopedia/traumatologia.

**Prestação de contas**

A entidade deverá apresentar Boletim de Produção Ambulatorial – BPA ao Departamento de Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde, relativo aos procedimentos realizados, devendo estar devidamente instruído com a comprovação do atendimento para fins de certificação para encaminhamento ao Departamento de Contabilidade para o respectivo fechamento da prestação de contas dos recursos repassados. A prestação de contas deverá ser realizada.

**4. Plano de Aplicação (Real)**

Natureza da despesa				
Código	Especificação	Concedente	Proponente	Total
	Subvenção financeira mensal	Valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) no mês de execução do convênio para custeio de no mínimo 13 procedimentos elencados no Anexo, conforme demanda.	0,00	R\$25.000,00
TOTAL GERAL		R\$25.000,00	0,00	R\$25.000,00

**5. Cronograma de desembolso (Exercício 2021) – Concedente**

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maior	Junho
R\$25.000,00					
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro

**5.1 Proponente (não haverá desembolso em nenhum dos exercícios).**

**6 – Declaração**

Na qualidade de representante legal da proponente, declaro, para fins de prova junto ao Município de Araguari para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, que impeça a formalização do presente termo, na forma deste plano de trabalho. Peço deferimento.

Araguari, / /2021

Proponente

**7 - Aprovação pelo Concedente**

APROVADO

Araguari, \_\_/\_\_/2021

Renato Carvalho Fernandes  
Prefeito

**8 – Anexo I – Lista de Procedimentos Contemplados**

Procedimentos	Valor (R\$)
Tratamento cirúrgico de fratura de clavícula	831,18
Tratamento cirúrgico luxação/fratura-luxação acromio clavicular	831,18
Tratamento cirúrgico luxação/fratura-luxação esterno clavicular	831,18
Tratamento cirúrgico de fratura lesão fisária da falanges da mão	336,67
Tratamento cirúrgico de fratura/lesão fisária de epicôndilo epitrocleia do úmero	924,00
Tratamento cirúrgico de fratura lesão fisária do condilo troclea/apófise coronoide da ulna	336,67
Tratamento cirúrgico de fratura metafarpianos	650,77
Tratamento cirúrgico de fratura/lesão fisária supracondiliana do úmero	924,00
Tratamento cirúrgico de fratura da diáfise do úmero	924,00
Tratamento cirúrgico de fratura da extremidade/metáfise distal dos ossos do antebraço	500,27
Tratamento cirúrgico de fratura de extremidades/metáfise proximal dos ossos do antebraço	500,27
Tratamento cirúrgico de fratura diafisária de ambos os ossos do antebraço (c/ síntese)	452,65
Tratamento cirúrgico de fratura diafisária única do rádio/da ulna	336,67
Tratamento cirúrgico de fratura/lesão fisária dos ossos do antebraço	452,65
Tratamento cirúrgico de fratura luxação de Galeazzi/Monteggia	336,67
Tratamento cirúrgico de fratura dos ossos do carpo	336,67
Tratamento cirúrgico de luxação/fratura-luxação carpo metacarpiana	336,67
Tratamento cirúrgico de luxação de luxação/fratura-luxação dos ossos do carpo	336,67
Tratamento cirúrgico de luxação/fratura-luxação metacarpo-falangiana	336,67
Tratamento cirúrgico de fratura/lesão fisária dos metatarsianos	336,67
Tratamento cirúrgico de fratura/lesão fisária dos pododáctilos	336,67
Tratamento cirúrgico de fratura lesão fisária proximal colo do fêmur (exceto prótese total)	871,45
Tratamento cirúrgico de fratura-luxação do tornozelo	924,00
Tratamento cirúrgico de fratura da diáfise da tibia	982,60
Tratamento cirúrgico de fratura da diáfise do fêmur	871,45
Tratamento cirúrgico de fratura da patela por fixação interna	650,77
Tratamento cirúrgico de fratura do talus	650,77
Tratamento cirúrgico de fratura do tornozelo unimalleolar	924,61
Tratamento cirúrgico de fratura intercondileana/dos condilos do fêmur	871,45
Tratamento de fratura lesão fisária ao nível do joelho	871,45
Tratamento cirúrgico de fratura lesão fisária distal da tibia	982,60
Tratamento cirúrgico de fratura subtroneariana	871,45
Tratamento cirúrgico de fratura supracondileana do fêmur	871,45

Tratamento cirúrgico de fratura transtrocanteriana	871,45
Tratamento cirúrgico de luxação/fratura-luxação metatarso falangiana interfalangiana	650,77
Tratamento cirúrgico de luxação/fratura-luxação tarso metatarsica	650,77
Tratamento cirúrgico do menisco com meniscectomia parcial/total	650,77
Exploração articular com ou sem sinovectomia de médias/grandes articulações	650,77
Osteotomia dos ossos da mão e do pé	650,77
Tenomiografia	650,77
Tratamento cirúrgico de artrite infecciosa de grandes e medias articulações	871,45
Tratamento cirúrgico de artrite infecciosa de pequenas articulações	871,45
Tratamento cirúrgico de luxação fratura-luxação metatarso interfalangiana	650,77
Artrose de pequenas articulações	871,45

**Fornecedor:** AUTOMATIZA BRASIL SERVICE LTDA; CNPJ: 17.873.616/0001-70 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 145/2020 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 109/2020. PROCESSO Nº. 216/2020 Objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS) PARA ATENDER A DEMANDA DOS DEPARTAMENTOS DE ATENÇÃO BÁSICA; VIGILÂNCIA EM SAÚDE; VISA; MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAGUARI/MG, POR UM PERÍODO DE 12 MESES.** Valor: R\$ 15.150,00 (quinze mil cento e cinquenta reais). – Araguari, 07 de janeiro de 2021 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SORAYA RIBEIRO DE MOURA.



PREFEITURA DE ARAGUARI  
GABINETE DO PREFEITO



TERMO DE FOMENTO Nº 030/2020

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAGUARI, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A ENTIDADE SOCIEDADE LAR ESPÍRITA MARIA CARLOTA - SOLAREMAC.

O MUNICÍPIO DE ARAGUARI DO ESTADO DE MINAS GERAIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 16.829.640.0001/49, com sede na Praça Gaioso Neves, nº 129, bairro Goiás, CEP 38.440-001, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representado pelo Prefeito MARCOS COELHO DE CARVALHO, brasileiro, casado, agente político, portador da Carteira de Identidade RG nº MG-1.782.281 SSP-MG, inscrito no CPF nº 123.220.676-87, residente e domiciliado nesta cidade, e pela Secretária Municipal de Educação, SRA. CRISTIANE NERY PEREIRA, brasileira, agente político, residente e domiciliado nesta cidade, enquanto gestora deste instrumento por nomeação da autoridade superior, e a SOCIEDADE LAR ESPÍRITA MARIA CARLOTA - SOLAREMAC, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 16.831.802/0001-83, com sede na Rua Coronel Carneiro, nº 190, Bairro Paraíso, CEP: 38.445-076 doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada pela sua presidente CLIRMA MANFRIN RODRIGUES DA CUNHA, brasileira, casada, aposentada, portadora da Carteira de Identidade RG nº 1.546.039- SSPMG, CPF nº 061.497.406-25, residente e domiciliado nesta cidade na Praça Professor Patrocínio, nº 10, Bairro Centro, resolvem celebrar o presente TERMO DE FOMENTO, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 e suas alterações, no Decreto Municipal nº 130/2019, e suas alterações, consoante o Processo Administrativo nº 2838/2020, utilizado este por economia processual, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - O presente TERMO DE FOMENTO, decorrente de inexigibilidade do chamamento público, tem por objeto a concessão de subvenção/auxílio financeiro pelo Município Parceiro à Organização da Sociedade Civil, como apoio financeiro e institucional para viabilizar atendimento das 195 crianças, de zero a 3 anos e 11 meses, estimulando o desenvolvimento de suas capacidades, através de atividades cognitivas na entidade nominada Sociedade Lar Espírita Maria Carlota - SOLAREMAC, nesta cidade, no valor de R\$ 930.960,03 (novecentos e trinta mil, novecentos e sessenta reais e três centavos), dividido em 11 (onze) parcelas de R\$ 77.580,00 (setenta e sete mil, quinhentos e oitenta e três centavos) e uma parcela de R\$ 77.580,03 ( setenta e sete mil, quinhentos e oitenta e três centavos), que poderão sofrer reajustes em consonância com o valor anual mínimo por aluno nacionalmente estabelecido pelo FNDE/FUNDEB/ PNAE, mediante a transferência à Entidade Parceira conforme detalhado no Plano de Trabalho.



**PREFEITURA DE ARAGUARI  
GABINETE DO PREFEITO**



1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias;

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - Delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;

II - Prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município de Araguari.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO**

2.1 - Para o alcance do objeto pactuado, os parceiros se obrigam a cumprir o Plano de Trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante indissociável do presente **TERMO DE FOMENTO**, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os parceiros.

Parágrafo único. O Plano de Trabalho poderá ser revisto, mediante termo aditivo ou certidão de apostilamento, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES**

3.1 - São obrigações dos Partícipes:

**I - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**

a) Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas estabelecidas, a legislação pertinente e o Plano de Trabalho deste **TERMO DE FOMENTO** aprovado pela Administração Pública Municipal através da **Secretaria Municipal de Educação**, adotando todas as medidas necessárias à sua correta execução, observando o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 com suas alterações;

b) Zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;

c) Manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este **TERMO DE FOMENTO** a conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

d) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste **TERMO DE FOMENTO**; e) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações estabelecidas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

f) dar livre acesso aos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, à Comissão de seleção, monitoramento, avaliação e prestação de contas, à Superintendência da Controladoria Interna e ao Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13019, de 31 de julho de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

g) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

h) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no **TERMO DE FOMENTO**, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública Municipal a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento.



**PREFEITURA DE ARAGUARI  
GABINETE DO PREFEITO**



os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

i) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste **TERMO DE FOMENTO**, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;

j) é vedada a realização de pagamento antecipado com recursos da parceria.

**II - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:**

a) promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do **TERMO DE FOMENTO** e ainda em estrita observância da norma legal autorizativa;

b) fornecer informações para prestação de contas à organização da sociedade civil por ocasião da celebração da parceria, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação à respectiva organização eventuais alterações no seu conteúdo;

c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de seleção, monitoramento, avaliação e prestação de contas, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

d) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

e) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

f) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

g) manter, em seu site oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;

h) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos

recursos envolvidos na parceria;

i) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

4.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente **TERMO DE FOMENTO** é de **RS 930.960,03 (novecentos e trinta mil, novecentos e sessenta reais e três centavos)**, dividido em 11 (onze) parcelas de **RS 77.580,00 (setenta e sete mil, quinhentos e oitenta reais)** e uma parcela de **RS 77.580,03 (setenta e sete mil, quinhentos e oitenta reais e três centavos)**, que poderão sofrer reajustes em consonância com o valor anual mínimo por aluno nacionalmente estabelecido pelo FNDE/FUNDEB/ PNAE, mediante a transferência à Entidade Parceira conforme detalhado no Plano de Trabalho.

4.2 - A Administração Pública Municipal transferirá para execução do presente **TERMO DE FOMENTO**, recursos no valor de até **RS 930.960,03 (novecentos e trinta mil, novecentos e sessenta reais e três centavos)**, dividido em 11 (onze) parcelas de **RS 77.580,00 (setenta e sete mil, quinhentos e oitenta reais)** e uma parcela de **RS 77.580,03 (setenta e sete mil, quinhentos e oitenta reais e três centavos)**, que poderão sofrer reajustes em consonância com o valor anual mínimo por aluno nacionalmente estabelecido pelo FNDE/FUNDEB/ PNAE, correndo as despesas à conta da **dotação orçamentária nº 02.24.00.12.365.0030.2124.33.50.41.00 – Contribuições do FUNDEB às Instituições Conveniadas, Fonte 119: Transferência do FUNDEB para aplicação em outras despesas da Educação Básica, da Secretaria Municipal de Educação.**



**PREFEITURA DE ARAGUARI  
GABINETE DO PREFEITO**



**CLÁUSULA QUINTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

5.1 - A Administração Pública Municipal transferirá os recursos em favor da Organização da Sociedade Civil, conforme o cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

5.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste **TERMO DE FOMENTO**, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

5.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do **TERMO DE FOMENTO** ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

5.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no **TERMO DE FOMENTO**;

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

5.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

**CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS**

6.1 - O presente **TERMO DE FOMENTO** deverá ser executado fielmente pelo partícipe, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da Organização da Sociedade Civil, quando ou para:

I - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

IV - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

6.3 - Dentre outras despesas, os recursos transferidos poderão ser utilizados para realizar o pagamento:

I - remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, podendo



**PREFEITURA DE ARAGUARI  
GABINETE DO PREFEITO**



contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas.

II - diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

III - custos indiretos necessários à execução do objeto sejam qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;

IV - aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais;

V - o pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, com o poder público.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

7.1 - O presente **TERMO DE FOMENTO** vigorará a partir de **01/01/2021** a **31/12/2020**, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto e a publicação do extrato do termo de fomento ocorrendo junto à Imprensa Oficial do Município em sua edição de **29/12/2020**.

7.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da Organização da Sociedade Civil devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente **TERMO DE FOMENTO**.

7.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a Administração Pública Municipal promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente **TERMO DE FOMENTO**, independentemente da proposta da Organização da Sociedade Civil, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

7.4 - Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos participantes antes do término da vigência do **TERMO DE FOMENTO** ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

**CLÁUSULA OITAVA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

8.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo **TERMO DE FOMENTO**;



**PREFEITURA DE ARAGUARI  
GABINETE DO PREFEITO**



V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias;

8.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a Administração Pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

8.3 - A fiscalização deste termo de fomento, ficará sob a responsabilidade da **Secretaria Municipal de Educação**, nos termos do art. 2º, VI da Lei Federal nº 13.019/2014, por designação da autoridade superior, com ratificação através de publicação junto ao Correio Oficial do Município.

**CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

9.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

9.2 - Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem

justificativa suficiente.

9.3 - A organização da sociedade civil prestará contas de boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

9.4 - A prestação de contas relativa à execução do **TERMO DE FOMENTO** dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do **TERMO DE FOMENTO**, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

9.5 - A Administração Pública Municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:



**PREFEITURA DE ARAGUARI  
GABINETE DO PREFEITO**



I - relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de seleção, monitoramento, avaliação e prestação de contas designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do **TERMO DE FOMENTO**.

9.6 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67da Lei nº 13019, de 31 de julho de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

9.7 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela Administração Pública observará os prazos previstos na Lei nº 13019, de 31 de julho de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

9.8 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

9.9 - O prazo referido no item anterior é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a Administração Pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação dos resultados.

9.10 - Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

9.11 - A Administração Pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 180 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

9.12 - O transcurso do prazo definido nos termos do item anterior sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido no item anterior e a data em que foi ultimada a apreciação pela Administração Pública.

9.13 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;



**PREFEITURA DE ARAGUARI  
GABINETE DO PREFEITO**



d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

9.14 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

9.15 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no **TERMO DE FOMENTO** e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não



seja o caso de restituição integral dos recursos.

9.16 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e da legislação específica, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II desta cláusula.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Secretário Municipal gestor da respectiva parceria, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em 5 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 - Para os fins deste **TERMO DE FOMENTO**, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste instrumento.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 - Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização doatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

11.5 - Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste **TERMO DE FOMENTO**, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente **TERMO DE FOMENTO** poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60(sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente **TERMO DE FOMENTO** ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município de Araguari, a qual deverá ser providenciada pela Administração Pública Municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

13.2 - A Administração Pública Municipal deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a parceria celebrada com a Organização da Sociedade Civil qualificada neste instrumento e do respectivo plano de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento, conforme art. 10 da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações.

13.3 - A administração pública deverá divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

13.4 - Já a Organização da Sociedade Civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública, conforme art. 11 da legislação federal mencionada no item 13.2 deste Termo, cujas informações deverão incluir as disposições do parágrafo único e incisos do citado dispositivo.



## PREFEITURA DE ARAGUARI GABINETE DO PREFEITO



#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este **TERMO DE FOMENTO** serão remetidas por correspondência, fax ou outros meios disponíveis, serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax ou por outros meios usuais ou correlatos, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de 05 (cinco) dias;

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste **TERMO DE FOMENTO**, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste **TERMO DE FOMENTO**, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Araguari, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento do presente **TERMO DE FOMENTO**, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em juízo ou fora dele.

Araguari/MG, 29 de dezembro de 2020.

Marcos Coelho de Carvalho  
Prefeito

Cristiane Nery Pereira  
Secretária Municipal de Educação  
Gestora do Termo de Fomento

Clirma Manfrin Rodrigues da Cunha  
Sociedade Lar Espirita Maria Carlota  
Presidente da Parceira

Testemunhas:

1 -

NOME:  
CPF/MF nº

2 -

NOME:  
CPF/MF nº

10

**Fornecedor:** ARALAT – ARAGUARI LATICÍNIOS LTDA; CNPJ: 02.188.961/0001-05 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 155/2020 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 134/2020. PROCESSO Nº. 254/2020 Objeto: **EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (PÃES, ROSCAS E LEITES PASTEURIZADOS TIPO C) PARA ATENDER AOS FUNCIONÁRIOS DO HOSPITAL DE CAMPANHA, PARA ATENDIMENTO JUNTO ÀS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA COVID-19, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAGUARI/MG.** Valor: R\$ 1.468,00 (mil quatrocentos e sessenta e oito reais). – Araguari, 07 de janeiro de 2021 – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SORAYA RIBEIRO DE MOURA.

**Fornecedor:** WTRADE INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA; CNPJ: 21.856.981/0001-43 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 160/2020 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 113/2020. PROCESSO Nº. 221/2020 Objeto: **EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO PARA ATENDER A DEMANDA DA POLICLÍNICA, DOS DEPARTAMENTOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA E EPIDEMIOLOGIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ARAGUARI-MG.** Valor: R\$ 12.872,64 (doze mil oitocentos e setenta e dois reais e sessenta e quatro centavos). – Araguari, 07 de janeiro de 2021 – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SORAYA RIBEIRO DE MOURA.

**Fornecedor:** ECO PLAST COMÉRCIO E INDÚSTRIAL LTDA; CNPJ: 20.161.464/0001-97 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 161/2020 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 113/2020. PROCESSO Nº. 221/2020 Objeto: **EVENTUAL E FUTU-**



## PREFEITURA DE ARAGUARI GABINETE DO PREFEITO



8

9



**RA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO PARA ATENDER A DEMANDA DA POLICLÍNICA, DOS DEPARTAMENTOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA E EPIDEMIOLOGIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ARAGUARI-MG.** Valor: R\$ 69.311,00 (sessenta e nove mil trezentos e onze reais). – Araguari, 07 de janeiro de 2021 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SORAYA RIBEIRO DE MOURA.

**1º TERMO ADITIVO CONTRATUAL Nº 051/2020 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 170/2019**

**Contratada:** AIR LIQUIDE BRASIL LTDA - 1º TERMO ADITIVO CONTRATUAL Nº 051/2020; Objeto.: Termo aditivo para prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 287/2020. **Valor:** R\$ 33.348,00 (trinta e três mil trezentos e quarenta e oito reais). **Prazo:** 01 de janeiro de 2021 até 01 de fevereiro de 2021 ou até que seja realizado novo processo licitatório para este objeto. **DO.:** 02.22.00.10.301.0028.2098.3.3.90.39.00.

**1º TERMO ADITIVO CONTRATUAL Nº 052/2020 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 170/2019**

**Contratada:** PULMONAR COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS BIOMÉDICOS LTDA ME - 1º TERMO ADITIVO CONTRATUAL Nº 052/2020; Objeto.: Termo aditivo para prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 288/2020. **Valor:** R\$ 3.950,00 (três mil novecentos e cinquenta reais). **Prazo:** 01 de janeiro de 2021 até 01 de fevereiro de 2021 ou até que seja realizado novo processo licitatório para este objeto. **DO.:** 02.22.00.10.301.0028.2098.3.3.90.39.00.

**1º TERMO ADITIVO CONTRATUAL Nº 053/2020 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 090/2019**

**Contratada:** ARAGUARI COMUNICAÇÕES LTDA ME - 1º TERMO ADITIVO CONTRATUAL Nº 053/2020; Objeto.: Termo aditivo para prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 198/2020. **Valor:** R\$ 3.000,00 (três mil reais). **Prazo:** 01 de janeiro de 2021 até 02 de março de 2021 ou até que seja realizado novo processo licitatório para este objeto. **DO.:** 02.11.00.10.122.0002.2015.3.3.90.39.00.

**2º TERMO ADITIVO CONTRATUAL Nº 050/2020 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 046/2020**

**Contratado:** INSTITUIÇÃO CRISTÃ DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE UBERLÂNDIA - ICASU - 2º TERMO ADITIVO CONTRATUAL Nº 050/2020; Objeto.: Termo aditivo para prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 191/2020, vinculado à Dispensa de Licitação de nº. 046/2020. **Valor:** R\$ 58.500,00 (cinquenta e oito mil e quinhentos reais). **Prazo:** 01 de janeiro de 2021 até 01 de abril de 2021 ou até que seja realizado novo processo licitatório para este objeto. **DO.:** 02.11.00.10.122.0028.2201.3.3.90.39.00.

**CREDENCIAMENTO SUPERVENIENTE TERMO DE RATIFICAÇÃO DO CREDENCIAMENTO Nº 009/2020-PROCESSO Nº 229/2020**  
Eu, **SORAYA RIBEIRO DE MOURA**, Secretária Municipal de Saúde do Município de Araguari, Estado de Minas Gerais, **RATIFICO** o **PROCESSO Nº 229/2020 – CREDENCIAMENTO Nº 009/2020** para

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS PARA REABILITAÇÃO EM DEFICIÊNCIA DO SUS/MG E PROGRAMA DE INTERVENÇÃO PRECOZO AVANÇADO (PIPA), POR INTERMÉDIO DE PACTUAÇÃO DE METAS E INDICADORES PARA ATENDER À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAGUARI/MG,** em conformidade com a Lei Federal n.º. 8666/93 e suas alterações posteriores e demais normas do Sistema Único de Saúde e princípios gerais da Administração Pública, conforme anexo I do Edital e alterações posteriores, a favor de **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS – APAE DE ARAGUARI**, de acordo com o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica do Departamento de Licitações e Contratos. Publique – se Araguari, 07 de janeiro de 2021. **SORAYA RIBEIRO DE MOURA – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

**PORTARIA Nº. 01/2021**

“Nomeia a pessoa que menciona”

O Presidente da Fundação Aragarina de Educação e Cultura – FAEC, no uso de suas atribuições legais ...

**RESOLVE:**

Art. 1º. Nomear o Sr. ONALDO ALVES PEREIRA, no cargo de Tesoureiro da FAEC.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigência, com a produção de todos os seus efeitos, a contar de 04/01/2021

Fundação Aragarina de Educação e Cultura – FAEC, em 05 de janeiro de 2021.

**Diogo Machado Cunha e Sousa**  
Presidente da FAEC

**PORTARIA 01/2021**

“Nomeia a pessoa que menciona.”

O Superintendente de Água e Esgoto, no uso de suas atribuições legais que lhe são próprias e;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear o Sr. OSMAR MANOEL DE SOUZA, para exercer a função de DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO da Superintendência de Água e Esgoto desta Municipalidade.

Art.2º - Revogam-se as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Superintendência de Água e Esgoto – SAE  
Araguari-MG, 07 de janeiro de 2021.

**VITOR CARULLA FILHO**  
SUPERINTENDENTE DA SAE

**PORTARIA 02/2021**

“Nomeia a pessoa que menciona.”

O Superintendente de Água e Esgoto, no uso de suas atribuições legais que lhe são próprias e;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear a Sra. LUCIENE DA SILVA ANDRADE, para exercer a função de GERENTE FINANCEIRO da Superintendência de Água e Esgoto desta Municipalidade.

Art.2º - Revogam-se as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Superintendência de Água e Esgoto – SAE

Araguari-MG, 07 de janeiro de 2021.

**VITOR CARULLA FILHO**  
SUPERINTENDENTE DA SAE

**P O R T A R I A Nº 049/2021**

“Concede Afastamento à Gestante”

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais...

**R E S O L V E :**

Art. 1º Nos termos do Art.6º, inciso XVIII da Constituição Federal e Art. 2º, § 1º da Lei 10.710, de 05 de agosto de 2003, e conforme Lei Municipal nº 4.524 de 06 de julho de 2009 (estende a licença Maternidade e Paternidade para os Servidores públicos Municipais), **CONCEDER** a Sra. DANIELA ALVES DE ALMEIDA, matriculas nº 90.279 e 90.787, na função de TERAPEUTA OCUPACIONAL, Licença à Maternidade por 180 (cento e oitenta) dias sem prejuízo do salário, a partir do dia 23/12/2020.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário a presente Portaria entra em vigência nesta data, com a produção de seus efeitos a contar de 23/12/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 08 de janeiro de 2021.

**RENATO CARVALHO FERNANDES**  
Prefeito Municipal  
**JOSÉ DONIZETTI LUCIANO**  
Secretário Municipal de Administração

**P O R T A R I A Nº 050/2021**

“Nomeia a pessoa que menciona”

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais ...

**R E S O L V E :**

Art. 1º - Nomear a Sra. RAQUEL DE ALMEIDA, no cargo de ASSESSORA ESPECIAL da VICE-PREFEITA, do Gabinete da Vice-Prefeita.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria, entra em vigor nesta data, com a produção de seus efeitos a contar de 04/01/2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 08 de janeiro de 2021.

**RENATO CARVALHO FERNANDES**  
Prefeito Municipal  
**JOSÉ DONIZETTI LUCIANO**  
Secretário Municipal de Administração

**P O R T A R I A Nº 051/2021**

“Nomeia a pessoa que menciona”

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais ...

**R E S O L V E :**

Art. 1º - Nomear o Sr. VICTOR RODRIGUES NASCIMENTO VIEIRA, no cargo de ASSESSOR DA PROCURADORIA GERAL, do Município.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria, entra em vigor nesta data, com a produção de seus efeitos a contar de 04/01/2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 08 de janeiro de 2021.

**RENATO CARVALHO FERNANDES**  
Prefeito Municipal  
**JOSÉ DONIZETTI LUCIANO**  
Secretário Municipal de Administração



**PORTARIA Nº 052/2021**

“Nomeia a pessoa que menciona”

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais ...

**RESOLVE :**

Art. 1º - Nomear o Sr. DANIEL JOSE PEIXOTO SANTANA, no cargo de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria, entra em vigor nesta data, com a produção de seus efeitos a contar de 06/01/2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 08 de janeiro de 2021.

**RENATO CARVALHO FERNANDES**

Prefeito Municipal

**JOSÉ DONIZETTI LUCIANO**

Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 053/2021**

“Nomeia a pessoa que menciona”

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais ...

**RESOLVE :**

Art. 1º - Nomear o Sr. WEFERSON COSTA TORRES, no cargo de SUPERVISOR GERAL dos CEMITÉRIOS MUNICIPAIS, da Secretaria Municipal de Obras.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria, entra em vigor nesta data, com a produção de seus efeitos a contar de 04/01/2021. Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 08 de janeiro de 2021.

**RENATO CARVALHO FERNANDES**

Prefeito Municipal

**JOSÉ DONIZETTI LUCIANO**

Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 054/2021**

“Nomeia a pessoa que menciona”

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais ...

**RESOLVE :**

Art. 1º - Nomear o Sr. WILTON LUIZ DE LIMA, no cargo de ASSESSOR ESPECIAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES, da Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade Urbana.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria, entra em vigor nesta data, com a produção de seus efeitos a contar de 04/01/2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 08 de janeiro de 2021.

**RENATO CARVALHO FERNANDES**

Prefeito Municipal

**JOSÉ DONIZETTI LUCIANO**

Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 055/2021**

“Nomeia a pessoa que menciona”

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais ...

**RESOLVE :**

Art. 1º - Nomear o Sr. THIAGO COELHO NASCIMENTO, no cargo de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE AMBIENTAL, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 2º - Revogadas as disposições em con-

trário esta portaria, entra em vigor nesta data, com a produção de seus efeitos a contar de 06/01/2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 08 de janeiro de 2021.

**RENATO CARVALHO FERNANDES**

Prefeito Municipal

**JOSÉ DONIZETTI LUCIANO**

Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 056/2021**

“Nomeia a pessoa que menciona”

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais ...

**RESOLVE :**

Art. 1º - Nomear a Sra. LIVIA MARIA RODRIGUES, no cargo de SUBSECRETÁRIA MUNICIPAL DE ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria, entra em vigor nesta data, com a produção de seus efeitos a contar de 04/01/2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 08 de janeiro de 2021.

**RENATO CARVALHO FERNANDES**

Prefeito Municipal

**JOSÉ DONIZETTI LUCIANO**

Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 057/2021**

“Nomeia a pessoa que menciona”

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais ...

**RESOLVE :**

Art. 1º - Nomear o Sr. DANILO FRANCO GONÇALVES, no cargo de SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS DISTRITAIS, da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Distritais.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria, entra em vigor nesta data, com a produção de seus efeitos a contar de 04/01/2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 08 de janeiro de 2021.

**RENATO CARVALHO FERNANDES**

Prefeito Municipal

**JOSÉ DONIZETTI LUCIANO**

Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 058/2021**

“Nomeia Interinamente a pessoa que menciona”

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais ...

**RESOLVE :**

Art. 1º - Nomear Interinamente a Sra. NATÁLIA COSTA SOUZA, no cargo de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E AGRONEGÓCIOS.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria, entra em vigor nesta data, com a produção de seus efeitos a contar de 04/01/2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 08 de janeiro de 2021.

**RENATO CARVALHO FERNANDES**

Prefeito Municipal

**JOSÉ DONIZETTI LUCIANO**

Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 059/2021**

“Nomeia a pessoa que menciona”

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais ...

**RESOLVE :**

Art. 1º - Nomear o Sr. MARCOS LUCIANO SALES JÚNIOR, no cargo de ASSESSOR ESPECIAL DE ESPORTES, da Secretaria Municipal de Esportes e da Juventude.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria, entra em vigor nesta data, com a produção de seus efeitos a contar de 06/01/2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 08 de janeiro de 2021.

**RENATO CARVALHO FERNANDES**

Prefeito Municipal

**JOSÉ DONIZETTI LUCIANO**

Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 060/2021**

“Nomeia a pessoa que menciona”

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais ...

**RESOLVE :**

Art. 1º - Nomear o Sr. LUCAS MARTINS DE OLIVEIRA, no cargo de SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, da Secretaria Municipal de Obras.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria, entra em vigor nesta data, com a produção de seus efeitos a contar de 04/01/2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 08 de janeiro de 2021.

**RENATO CARVALHO FERNANDES**

Prefeito Municipal

**JOSÉ DONIZETTI LUCIANO**

Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 061/2021**

“Nomeia a pessoa que menciona”

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais ...

**RESOLVE :**

Art. 1º - Nomear o Sr. JOSÉ SEBASTIÃO DE CAMARGO, no cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria, entra em vigor nesta data, com a produção de seus efeitos a contar de 04/01/2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 08 de janeiro de 2021.

**RENATO CARVALHO FERNANDES**

Prefeito Municipal

**JOSÉ DONIZETTI LUCIANO**

Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 062/2021**

“Nomeia a pessoa que menciona”

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais ...

**RESOLVE :**

Art. 1º - Nomear o Sr. YURI JIVAGO LUCIANO MARQUES BORGES, no cargo de ASSESSOR TÉCNICO, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

Art. 2º - Revogadas as disposições em con-



trário esta portaria, entra em vigor nesta data, com a produção de seus efeitos a contar de 04/01/2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 08 de janeiro de 2021.

**RENATO CARVALHO FERNANDES**

Prefeito Municipal

**JOSÉ DONIZETTI LUCIANO**

Secretário Municipal de Administração

**P O R T A R I A Nº 063/2021**

“Nomeia a pessoa que menciona”

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais ...

**R E S O L V E :**

Art. 1º - Nomear o Sr. MARCOS NEUBER PE-REIRA, no cargo de SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES E DA JUVENTUDE, da Secretaria Municipal de Esportes e da Juventude.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria, entra em vigor nesta data, com a produção de seus efeitos a contar de 07/01/2021. Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 08 de janeiro de 2021.

**RENATO CARVALHO FERNANDES**

Prefeito Municipal

**JOSÉ DONIZETTI LUCIANO**

Secretário Municipal de Administração

**P O R T A R I A Nº 064/2021**

“Nomeia a pessoa que menciona”

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais ...

**R E S O L V E :**

Art. 1º - Nomear a Sra. FERNANDA VAZ ALVES, no cargo de CONTADORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria, entra em vigor nesta data, com a produção de seus efeitos a contar de 04/01/2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 08 de janeiro de 2021.

**RENATO CARVALHO FERNANDES**

Prefeito Municipal

**JOSÉ DONIZETTI LUCIANO**

Secretário Municipal de Administração

**P O R T A R I A Nº 065/2021**

“Nomeia a pessoa que menciona”

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais ...

**R E S O L V E :**

Art. 1º - Nomear a Sra. LUCIANA ARAUJO DE CARVALHO, no cargo de CONTROLADORA GERAL, da Controladoria Municipal.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria, entra em vigor nesta data, com a produção de seus efeitos a contar de 04/01/2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 08 de janeiro de 2021.

**RENATO CARVALHO FERNANDES**

Prefeito Municipal

**JOSÉ DONIZETTI LUCIANO**

Secretário Municipal de Administração

**P O R T A R I A Nº 066/2021**

“Nomeia a pessoa que menciona”

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais ...

**R E S O L V E :**

Art. 1º - Nomear o Sr. JEAN CARLOS LAVERDI, no cargo de ASSESSOR ESPECIAL DO PREFEITO, da Secretaria Municipal de Gabinete.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria, entra em vigor nesta data, com a produção de seus efeitos a contar de 04/01/2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 08 de janeiro de 2021.

**RENATO CARVALHO FERNANDES**

Prefeito Municipal

**JOSÉ DONIZETTI LUCIANO**

Secretário Municipal de Administração

**P O R T A R I A Nº 067/2021**

“Nomeia a pessoa que menciona”

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais ...

**R E S O L V E :**

Art. 1º - Nomear a Sra. FERNANDA SANTOS DE FREITAS, no cargo de CHEFE DE DIVISÃO DE PROTOCOLO E ARQUIVO, da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria, entra em vigor nesta data, com a produção de seus efeitos a contar de 06/01/2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 08 de janeiro de 2021.

**RENATO CARVALHO FERNANDES**

Prefeito Municipal

**JOSÉ DONIZETTI LUCIANO**

Secretário Municipal de Administração

**P O R T A R I A Nº 068/2021**

“Nomeia a pessoa que menciona”

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais ...

**R E S O L V E :**

Art. 1º - Nomear a Sra. LAISA RAYANE ANDRADE VIEIRA, no cargo de CHEFE DE DIVISÃO DE PATRIMÔNIO, da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria, entra em vigor nesta data, com a produção de seus efeitos a contar de 06/01/2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 08 de janeiro de 2021.

**RENATO CARVALHO FERNANDES**

Prefeito Municipal

**JOSÉ DONIZETTI LUCIANO**

Secretário Municipal de Administração

**P O R T A R I A Nº 069/2021**

“Nomeia a pessoa que menciona”

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais ...

**R E S O L V E :**

Art. 1º - Nomear o Sr. CLEITON DE JESUS RODRIGUES DA SILVA, no cargo de DIRETOR DE DEPARTAMENTO, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria, entra em vigor nesta data, com a produção de seus efeitos a contar de 07/01/2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari,

Estado de Minas Gerais, 08 de janeiro de 2021.

**RENATO CARVALHO FERNANDES**

Prefeito Municipal

**JOSÉ DONIZETTI LUCIANO**

Secretário Municipal de Administração

**P O R T A R I A Nº 070/2021**

“Nomeia a pessoa que menciona”

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais ...

**R E S O L V E :**

Art. 1º - Nomear a Sra. JAQUELINE DA SILVA SILVANO, no cargo de CHEFE DE DIVISÃO DE ALMOXARIFADO, da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria, entra em vigor nesta data, com a produção de seus efeitos a contar de 06/01/2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 08 de janeiro de 2021.

**RENATO CARVALHO FERNANDES**

Prefeito Municipal

**JOSÉ DONIZETTI LUCIANO**

Secretário Municipal de Administração

**P O R T A R I A Nº 071/2021**

“Nomeia a pessoa que menciona”

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais ...

**R E S O L V E :**

Art. 1º - Nomear o Sr. GABRIEL SIMÃO MANGALHÃES, no cargo de CHEFE DE DIVISÃO, da Secretaria Municipal de Esportes e da Juventude.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria, entra em vigor nesta data, com a produção de seus efeitos a contar de 04/01/2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 08 de janeiro de 2021.

**RENATO CARVALHO FERNANDES**

Prefeito Municipal

**JOSÉ DONIZETTI LUCIANO**

Secretário Municipal de Administração

**P O R T A R I A Nº 072/2021**

“Nomeia a pessoa que menciona”

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais ...

**R E S O L V E :**

Art. 1º - Nomear o Sr. JOÃO BARBOSA JÚNIOR, no cargo de DIRETOR DE DEPARTAMENTO, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria, entra em vigor nesta data, com a produção de seus efeitos a contar de 04/01/2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 08 de janeiro de 2021.

**RENATO CARVALHO FERNANDES**

Prefeito Municipal

**JOSÉ DONIZETTI LUCIANO**

Secretário Municipal de Administração

**P O R T A R I A Nº 073/2021**

“Nomeia a pessoa que menciona”

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais ...

**R E S O L V E :**

Art. 1º - Nomear a Sra. MARIA AUGUSTA DE



SOUZA GOULART, no cargo de ASSESSOR TÉCNICO, da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria, entra em vigor nesta data, com a produção de seus efeitos a contar de 06/01/2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 08 de janeiro de 2021.

**RENATO CARVALHO FERNANDES**

Prefeito Municipal

**JOSÉ DONIZETTI LUCIANO**

Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 074/2021**

“Nomeia a pessoa que menciona”

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais ...

**R E S O L V E :**

Art. 1º - Nomear a Sra. LUCIVÂNIA FERREIRA MOTA, no cargo de DIRETOR DE DEPARTAMENTO, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria, entra em vigor nesta data, com a produção de seus efeitos a contar de 04/01/2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 08 de janeiro de 2021.

**RENATO CARVALHO FERNANDES**

Prefeito Municipal

**JOSÉ DONIZETTI LUCIANO**

Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 075/2021**

“Nomeia a pessoa que menciona”

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais ...

**R E S O L V E :**

Art. 1º - Nomear a Sra. ANGÉLICA CRISTINA MONTEIRO LUIZ, no cargo de CHEFE DE DIVISÃO, da Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria, entra em vigor nesta data, com a produção de seus efeitos a contar de 04/01/2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 08 de janeiro de 2021.

**RENATO CARVALHO FERNANDES**

Prefeito Municipal

**JOSÉ DONIZETTI LUCIANO**

Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 076/2021**

“Nomeia a pessoa que menciona”

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais ...

**R E S O L V E :**

Art. 1º - Nomear a Sra. LILIANE DOS PASSOS LIMA SANTOS, no cargo de CHEFE DE DIVISÃO, da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria, entra em vigor nesta data, com a produção de seus efeitos a contar de 07/01/2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 08 de janeiro de 2021.

**RENATO CARVALHO FERNANDES**

Prefeito Municipal

**JOSÉ DONIZETTI LUCIANO**

Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 077/2021**

“Nomeia a pessoa que menciona”

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais ...

**R E S O L V E :**

Art. 1º - Nomear o Sr. WALTER MONTEIRO SILVA, no cargo de CHEFE DE DIVISÃO, da Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria, entra em vigor nesta data, com a produção de seus efeitos a contar de 07/01/2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 08 de janeiro de 2021.

**RENATO CARVALHO FERNANDES**

Prefeito Municipal

**JOSÉ DONIZETTI LUCIANO**

Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 078/2021**

“Nomeia a pessoa que menciona”

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais ...

**R E S O L V E :**

Art. 1º - Nomear o Sr. REGINALDO LELES DE LIMA, no cargo de DIRETOR DE DEPARTAMENTO, da Secretaria Municipal de Obras.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria, entra em vigor nesta data, com a produção de seus efeitos a contar de 06/01/2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 08 de janeiro de 2021.

**RENATO CARVALHO FERNANDES**

Prefeito Municipal

**JOSÉ DONIZETTI LUCIANO**

Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 079/2021**

“Nomeia a pessoa que menciona”

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais ...

**R E S O L V E :**

Art. 1º - Nomear a Sra. MARIA ALICE KORCKIEVICZ FERNANDES, no cargo de DIRETOR DE DEPARTAMENTO, da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria, entra em vigor nesta data, com a produção de seus efeitos a contar de 04/01/2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 08 de janeiro de 2021.

**RENATO CARVALHO FERNANDES**

Prefeito Municipal

**JOSÉ DONIZETTI LUCIANO**

Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 080/2021**

“Nomeia a pessoa que menciona”

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais ...

**R E S O L V E :**

Art. 1º - Nomear o Sr. ROSSI HENRIQUE FIGUEIREDO, no cargo de CHEFE DE DIVISÃO, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria, entra em vigor nesta data, com a produção de seus efeitos a contar de 04/01/2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari,

Estado de Minas Gerais, 08 de janeiro de 2021.

**RENATO CARVALHO FERNANDES**

Prefeito Municipal

**JOSÉ DONIZETTI LUCIANO**

Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 081/2021**

“Nomeia a pessoa que menciona”

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais ...

**R E S O L V E :**

Art. 1º - Nomear o Sr. JOÃO VICTOR CARDOSO REIS, no cargo de CHEFE DE DIVISÃO, da Secretaria Municipal de Obras.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria, entra em vigor nesta data, com a produção de seus efeitos a contar de 05/01/2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 08 de janeiro de 2021.

**RENATO CARVALHO FERNANDES**

Prefeito Municipal

**JOSÉ DONIZETTI LUCIANO**

Secretário Municipal de Administração



Correio Oficial

Acompanhe também pela internet!

[www.araguari.mg.gov.br](http://www.araguari.mg.gov.br)

**PORTARIA Nº 082/2021**

“Nomeia a pessoa que menciona”

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais ...

**RESOLVE :**

Art. 1º - Nomear a Sra. ERICA FALCOMER NOVACKI, no cargo de DIRETOR DE DEPARTAMENTO, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria, entra em vigor nesta data, com a produção de seus efeitos a contar de 07/01/2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 08 de janeiro de 2021.

**RENATO CARVALHO FERNANDES**

Prefeito Municipal

**JOSÉ DONIZETTI LUCIANO**

Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 083/2021**

“Nomeia a pessoa que menciona”

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais ...

**RESOLVE :**

Art. 1º - Nomear o Sr. MARCOS JOSÉ DA SILVA, no cargo de CHEFE DE DIVISÃO, da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria, entra em vigor nesta data, com a produção de seus efeitos a contar de 06/01/2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 08 de janeiro de 2021.

**RENATO CARVALHO FERNANDES**

Prefeito Municipal

**JOSÉ DONIZETTI LUCIANO**

Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 084/2021**

Altera a Portaria nº 034/2021, de 6 de janeiro de 2021

O Prefeito de Araguari Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que o servidor CRISTIANO CARDOSO GONÇALVES CROSARA, nomeado interinamente para o cargo de Superintendente da Controladoria, pela Portaria n. 034/2021, de 6 de janeiro de 2021, foi também designado para o exercício de função comissionada e de confiança de Subprocurador-Geral Adjunto, pela Portaria n. 030/2021;

CONSIDERANDO por analogia, o parágrafo único do art. 9º da Lei n. 8.112/90: “O servidor ocupante de cargo em comissão ou de natureza especial poderá ser nomeado para ter exercício, interinamente, em outro cargo de confiança, sem prejuízo das atribuições do que atualmente ocupa, hipótese em que deverá optar pela remuneração de um deles durante o período da interinidade;

**RESOLVE:**

Art. 1º Acrescentar ao art. 1º da Portaria n. 034/2021, de 6 de janeiro de 2021, o seguinte parágrafo único, com esta redação:

“Art. 1º...

Parágrafo único. O servidor de que trata o caput deste artigo terá como vencimento base apenas aquele correspondente ao cargo de provimento em

comissão de Superintendente da Controladoria, e enquanto durar a investidura para o referido cargo, não podendo acumular em sua remuneração o vencimento básico devido pelo exercício da função comissionada e de confiança de Subprocurador-Geral Adjunto, sem prejuízo das atribuições desta.”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 4 de janeiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 8 de janeiro de 2021.

**RENATO CARVALHO FERNANDES**

Prefeito Municipal

**JOSÉ DONIZETTI LUCIANO**

Secretário de Administração

**PORTARIA Nº 085/2021**

“Torna sem efeito a portaria que menciona”

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais ...

**RESOLVE :**

Art. 1º - Tornar sem efeito a publicação da Portaria nº 033/2021, de 06/01/2021, KARIA REGINA TOMAZ E ZICA, na edição nº 1093, do Jornal Correio Oficial.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria, entra em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 08 de janeiro de 2021.

**RENATO CARVALHO FERNANDES**

Prefeito Municipal

**JOSÉ DONIZETTI LUCIANO**

Secretário de Administração

**DECRETO Nº 007, de 7 de janeiro de 2021.**

“Dispõe sobre o pagamento de horas extras, indenizações e gratificações aos servidores municipais da Administração Municipal Direta e Indireta, e estabelece medidas sobre movimentação de pessoal, dando outras providências.”

O Prefeito de Araguari, no uso das atribuições legais que lhe são próprias,

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 122, de 23 de março de 2016, dispõe sobre a fixação do quantitativo de funções gratificadas de que trata o art. 97, e seus parágrafos da Lei Complementar nº 41, de 30 de junho de 2006, com suas novas redações;

CONSIDERANDO que a Lei nº 5.822, de 12 de dezembro de 2016, alterou a jornada de trabalho dos servidores públicos da Administração Municipal Direta e Indireta, para o regime de 180 (cento e oitenta) horas mensais ou 6 (seis) horas diárias, dando outras providências, o que consequentemente não justificaria o pagamento de horas extras;

CONSIDERANDO que o art. 95, da Lei Orgânica do Município de Araguari estabelece que as vantagens de qualquer natureza só poderão ser concedidas por Lei e quando atendam efetivamente ao interesse público e às exigências do serviço;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020;

CONSIDERANDO ainda que o momento exige que sejam tomadas providências que levem ao equilíbrio das contas públicas,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica suspenso o pagamento de horas extras aos servidores municipais da Administração Municipal Direta e Indireta, tendo em vista o que estabelece a Lei Municipal nº 5.822, de 12 de dezembro de 2016.

§ 1º Somente será admitida a realização de horas extras em casos excepcionais, para atendimento ao interesse do serviço público, assim considerados pela Secretaria Municipal de Administração mediante justificativa apresentada previamente pelo órgão interessado, e observado o disposto no ajustamento de conduta celebrado com o Ministério Público do Trabalho, e o limite máximo de horas extras de que trata o Decreto nº 173, de 16 de dezembro de 2013, com as alterações promovidas pelo Decreto nº 106, de 10 de outubro de 2018.

§ 2º Os casos excepcionais, para atendimento ao interesse do serviço público, em que será admitida a realização de horas extras, serão estabelecidas em Portaria da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º Ficam dispensados do exercício de função gratificada e de trabalho em regime de tempo integral todos os servidores que foram designados por atos anteriores à publicação deste Decreto, ficando igualmente interrompidos os pagamentos das gratificações respectivas.

Parágrafo único. As designações dos servidores municipais efetivos, integrantes do quadro permanente da Administração Direta e Indireta, para o exercício de função gratificada ou de trabalho em regime de tempo integral, após a edição deste Decreto, será avaliada pela Secretaria Municipal de Administração, após autorização do Chefe do Poder Executivo, observado ainda o que dispõe o Decreto nº 052, de 22 de maio de 2019, que regulamenta o regime de tempo integral dos servidores municipais, previsto no art. 200 e seguintes da Lei nº 1.639, de 27 de fevereiro de 1974, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Araguari.

Art. 3º Ficam suspensas, pelo período de até 120 (cento e vinte) dias, a contar da edição deste Decreto, as indenizações de férias, de licença-prêmio não gozadas, e a conversão de 10 (dez) dias em abono pecuniário de férias dos servidores celetistas, desde que não requeridos no prazo de 15 (quinze) dias anteriores ao término do período aquisitivo.

Parágrafo único. O pagamento de indenizações de licenças-prêmio não gozadas, após o prazo previsto no caput deste artigo, dependerá de regulamentação em ato próprio, observada a imprescindibilidade do servidor para o serviço, e a disponibilidade financeira e orçamentária do Município de Araguari, nos termos do disposto no § 4º do art. 144 da Lei nº 1.639, de 27 de



fevereiro de 1974, e, ainda as disposições da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020.

Art. 4º O servidor ocupante de cargo em comissão, inclusive de Secretário Municipal poderá ser nomeado para ter exercício, interinamente, em outro cargo de provimento em comissão, sem prejuízo das atribuições do que atualmente ocupa, hipótese em que deverá optar pela remuneração de um deles durante o período da interinidade.

Art. 5º Os órgãos cessionários da União, dos Estados, deste, e de outros Municípios, que possuem servidores públicos cedidos pela Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Município, bem como a Câmara Municipal de Araguari, deverão apresentar, até o dia 28 de fevereiro de 2021, pedido de ratificação pelo Prefeito da cessão ou disposição, com as seguintes informações:

- I - órgão ou entidade de origem do servidor;
- II - função exercida pelo servidor no órgão ou entidade cessionária;
- III - início e previsão de término da cessão quando houver;
- IV - confirmação de que deseja a permanência do servidor cedido.

Art. 6º O pedido de ratificação da cessão mencionada no artigo anterior deverá ser protocolizado junto a Departamento de Recursos Humanos, que providenciará o seu encaminhamento ao Secretário Municipal de Administração para decisão.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Administração dará ciência aos órgãos cessionários da União, dos Estados, de outros Municípios, que possuem servidores públicos cedidos pela Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Araguari quanto a necessidade do pedido de ratificação da cessão de que trata o caput deste artigo.

Art. 7º O caput e o § 2º do art. 1º do Decreto nº 146, de 26 de agosto de 2020, passa a ter esta redação:

“Art. 1º Ficam afastados das atividades presenciais, enquanto durar o estado de calamidade pública prorrogado pelo Decreto nº 238, de 30 de dezembro de 2020, os profissionais de saúde integrantes do grupo de risco.

...

§ 2º Os servidores municipais que não sejam profissionais de saúde, ou que não estejam lotados na secretaria de saúde, e que apresentarem as condições de risco previstas nos incisos II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X, do parágrafo anterior, ficarão afastados das atividades profissionais de forma presencial enquanto durar a situação de estado de calamidade pública prorrogado pelo Decreto nº 238, de 30 de dezembro de 2020, por recomendação médica, devidamente ratificada pelo SEESMT.

...”

Parágrafo único. Os servidores mencionados nos incisos I a X do § 1º e no § 2º do art. 1º do Decreto nº 146, de 26 de agosto de 2020,

quando convocados para reavaliação pela Junta Médica Oficial do SEESMT, acaso não seja possível o atendimento virtual, deverão comparecer presencialmente para a realização da perícia médica, observadas as medidas de segurança, como o uso de máscaras durante o ato médico, higienização das mãos com álcool em gel, e o distanciamento mínimo recomendado pelas autoridades de saúde pública.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 7 de janeiro de 2021.

**Renato Carvalho Fernandes**

Prefeito

**José Donizetti Luciano**

Secretário de Administração

**Vitor Carulla Filho**

Superintendente da SAE

**Diogo Machado Cunha E Sousa**

Presidente da FAEC

**PORTARIA Nº 02/2021**

“Nomeia a pessoa que menciona”

O Presidente da Fundação Aragarina de Educação e Cultura - FAEC, no uso de suas atribuições legais...

**RESOLVE:**

Art. 1º. Nomear o Sr. WEDERSON DONIZETTI PRADO MACHADO, no cargo de Vice-Presidente da FAEC.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigência, com a produção de todos os seus efeitos, a contar de 07/01/2021.

Fundação Aragarina de Educação e Cultura - FAEC, em 08 de janeiro de 2021.

**Diogo Machado Cunha e Sousa**

Presidente FAEC

**RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 021/2021 – LEONARDO CASTRO RODRIGUES**

Onde se lê:

**PORTARIA Nº 021/2021**

“Art. 1º - Exonerar o (a) Sr (a) LEONARDO CASTRO RODRIGUES, do cargo de **Coordenador do Departamento de Vigilância Sanitária**, da Secretaria Municipal de Saúde.”

Leia-se:

**PORTARIA Nº 021/2021**

“Art. 1º - Exonerar o (a) Sr (a) LEONARDO CASTRO RODRIGUES, do cargo de **COORDENADOR DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE**, da Secretaria Municipal de Saúde.”

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 08 de janeiro de 2021.

**JOSÉ DONIZETTI LUCIANO**

Secretário Municipal de Administração



Acompanhe também pela internet!

[www.araguari.mg.gov.br](http://www.araguari.mg.gov.br)



**PREFEITURA DE  
ARAGUARI**

# **CORONAVÍRUS | COVID-19**

A Prefeitura de Araguari adotou as **medidas legais para a prevenção ao coronavírus.** O mais importante agora é preservar a saúde e o bem-estar das pessoas e isto é responsabilidade de todos.

